

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/12

***“Altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu/SP”.***

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Miracatu, considerando a necessidade de adequar o disposto em seu Regimento quanto à extinção de votação secreta, altera os artigos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta, por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Único.** Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

**Art. 16.** Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do “quorum” mínimo, ou seja, a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Observar-se-á a maioria simples de votos em único escrutínio;

III - Registro, junto à Mesa por chapa, de candidatos, escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - Chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, para a declaração nominal de seus respectivos votos para a chapa previamente registrada junto à Mesa;

V – A apuração será acompanhada pelo Secretário em exercício que lavrará a ata dos votos outorgados a cada candidato, bem como pelos Vereadores indicados pelas bancadas ou blocos partidários, que farão a conferência dos votos para a respectiva contagem;

VI - Após a lavratura do resultado pelo Secretário em exercício, o Presidente declarará os nomes dos vereadores eleitos para os respectivos cargos;

VII - Leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII - Ocorrendo empate em qualquer das votações, proceder-se-á a um segundo escrutínio nestes casos, com os Vereadores mais votados para cada cargo que tenham tido igual número de votos;

IX - Persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

X - Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

**Art. 18.** Na eleição para renovação da Mesa, esta deverá ocorrer na última sessão ordinária do 1º Biênio ou em Sessão Especial convocada especificamente para este fim, observando o mesmo procedimento do artigo 16, declarando-se empossados os vereadores eleitos, nos respectivos cargos, a partir de 1º de janeiro, assinando o respectivo termo de posse.

§ 1º Caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato se finda proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 17.

§2º Na Eleição para renovação da mesa, as inscrições das chapas deverão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a Sessão em que ocorrerá a Eleição.

**Artigo 2º** - Fica alterado também, o artigo 250, da Subseção III – Dos Processos de Votação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 250 – Os processos de votação são:

I – Simbólico

## II - Nominal

### III – REVOGADO

§1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários a proposição, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao disposto no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo Único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – Votação de Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II – Composição das Comissões Permanentes;

III – Votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§5º - O Vereador poderá retificar seu voto, antes de proclamado o resultado.

§6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§7º – Nas deliberações da Câmara, a votação será sempre pública, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

**Artigo 3º** - Os demais artigos não mencionados nesta Resolução, mantêm-se inalterados.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio  
Em 14 de novembro de 2012.

**EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR**  
*Vereador*

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que esta Câmara Municipal reformulou seu Regimento Interno através da Resolução nº 02/11, de 11/02/2011, sendo que esta Casa manifestou-se desde então, favorável a abolição de qualquer forma de manifestação secreta, no que diz respeito à apreciação deste Plenário sobre proposições e matérias diversas, apresento o Projeto de Resolução nº 06/12, objetivando adequar os artigos que ainda conflitavam com o posicionamento desejado por esta Legislatura.